

ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO PARA TODAS EMPRESAS DO CONGLOMERADO BS2.

#### Elaboração

ALINY G. M. ANUNCIÇÃO DE OLIVEIRA  
*Compliance Officer*

#### Aprovação

RENATA BRAGA PENTAGNA GUIMARÃES  
*Diretora de Governança, Gestão e ESG*

## ÍNDICE

1. OBJETIVO .....	2
2. APLICAÇÃO .....	2
3. REFERÊNCIAS .....	2
4. GLOSSÁRIO .....	3
5. RESPONSABILIDADES.....	4
5.1. Diretoria de Governança e Gestão.....	4
5.2. Conselho de Administração.....	4
5.3. Compliance .....	4
5.4. Colaboradores .....	4
5.5. Fornecedores e Parceiros .....	5
6. DIRETRIZES.....	5
6.1. Prevenção à corrupção e ao suborno.....	5
6.2. Relacionamento com órgãos reguladores, governamentais e fiscalizadores.....	6
6.3. Contratação por órgãos públicos .....	6
6.4. Contratação de agentes públicos ou ex-agentes públicos .....	6
6.5. Recebimento e oferecimento de brindes, presentes, cortesias, viagens e hospitalidade à agentes públicos.....	7
6.6. Doações e Patrocínios.....	7
6.7. Filiações e associações .....	8
6.8. Interações com agentes públicos.....	8
6.9. Denúncias de atos lesivos e consequências.....	8
7. ANEXO I – FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INTERAÇÃO COM SETOR PÚBLICO.....	8
8. HISTÓRICO DE REVISÃO .....	10

## 1. OBJETIVO

Disseminar e reforçar o compromisso das Empresas do Conglomerado BS2 com a ética e a integridade, estabelecendo diretrizes e a postura esperada de todas as pessoas a que se aplicam este documento, no relacionamento com agentes públicos, em âmbito nacional e internacional.

## 2. APLICAÇÃO

A presente política abrange todas as Empresas do Conglomerado BS2, sendo aplicável a todos os colaboradores, terceiros, parceiros, fornecedores e quaisquer relações ou negócios que envolvam as Empresas do Conglomerado BS2.

## 3. REFERÊNCIAS

- Lei Nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Decreto 11.129, de 11 de Julho de 2022 – Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Lei nº 13.506/201 - Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários;
- Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001;
- Lei nº 9.613 de 31 de março de 1998 – Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências;
- Resolução nº 4.859/2020 do CMN - Dispõe sobre a remessa de informações relativas aos integrantes do grupo de controle e aos administradores das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sobre a disponibilização de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da Instituição;
- Resolução BACEN Nº 4595 DE 28/08/2017 - Dispõe sobre a política de conformidade (compliance) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Resolução BACEN Nº 65/2021 - Dispõe sobre a política de conformidade (compliance) das administradoras de consórcio, das instituições de pagamento, das sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e das sociedades corretoras de câmbio autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Resolução CNSP nº 416/2021 - Dispõe sobre o Sistema de Controles Internos, a Estrutura de Gestão de Riscos e a atividade de Auditoria Interna;
- Código de Ética e Conduta da Alta Administração Federal;

- Código de Ética do BS2;
- PO. COMPLIANCE.002 - PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E AO SUBORNO;
- PO.COMPLIANCE.003 - POLÍTICA DE RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E CORTESIAS;
- NO.COMPLIANCE.004 - CANAL DA ÉTICA;
- NO.COMPLIANCE.006 - GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS;
- PO.MARKETING E INOVAÇÃO.002 – PATROCÍNIOS;
- PO. SUSTENTABILIDADE – ESG.001 – POLÍTICA DE DOAÇÕES E VOLUNTARIADO.

#### 4. GLOSSÁRIO

- **Agente Público:** pessoa física que, mesmo que temporariamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função na Administração Pública; (ii) pessoa que integra um partido político, é funcionário deste ou de alguma forma responde em nome do partido; e (iii) qualquer candidato ao cargo público.
- **Canal da Ética:** canal de comunicação para registro de relatos e denúncias.
- **Código de Ética:** documento que expõe os valores, comportamentos, jeito de ser e filosofia das Empresas do Conglomerado BS2. Complementa esta Política, apresentando de forma clara as orientações éticas e a forma como os colaboradores das Empresas do Conglomerado BS2 devem se portar diante dos diferentes públicos.
- **Colaboradores:** empregados (inclusive diretores e conselheiros), estagiários, jovens aprendizes, empregados temporários e prestadores de serviços (terceiros).
- **Conflito de Interesses:** Ocorre quando os interesses pessoais do colaborador conflitam e/ou se sobrepõem aos interesses das Empresas do Conglomerado BS2 e/ou quando as atividades particulares dos colaboradores forem incompatíveis com suas obrigações e responsabilidades relacionadas à sua atividade nas Empresas do Conglomerado BS2.
- **Corrupção:** processos vulneráveis ao recebimento ou oferecimento de vantagem indevida à qualquer pessoa, seja ela do setor público ou privado.
- **Cortesias:** ingressos ofertados para quaisquer modalidades de entretenimento (festas, teatros, jogo de futebol, show etc.).
- **Empresas do Conglomerado BS2:** Banco BS2, Adiq, BS2 Asset, BS2 Seguros e BS Tech.
- **FEBRABAN:** Federação Brasileira de Bancos.
- **Ganhou!? Conte Aqui!:** Canal eletrônico disponibilizado na intranet para declaração ao Compliance sobre o recebimento de presentes, cortesias, viagens e hospitalidades.
- **Hospitalidades:** são consideradas hospitalidades a concessão de hospedagens, deslocamentos aéreos, terrestres, marítimos, alimentação, entretenimentos.
- **Instituto Ethos:** organização da sociedade civil cuja missão é mobilizar, sensibilizar e ajudar as empresas a gerir seus negócios de forma socialmente responsável, tornando-as parceiras na construção de uma sociedade mais sustentável e justa.
- **Presentes:** itens que possuam valor comercial e que não se enquadrem na definição de brindes. Sendo conveniente, pode-se verificar a avaliação do valor junto ao comércio.
- **Pessoas Politicamente Expostas:** são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

- **Suborno ou Propina:** é o meio pelo qual se pratica a corrupção materializado no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou privado qualquer valor em dinheiro ou vantagens com objetivo de favorecimento ou omissão de informações.
- **Terceiros:** é todo e qualquer prestador de serviços, fornecedor, consultor, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, seja pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, independente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome das Empresas do Conglomerado BS2 para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com a Administração Pública ou com outros em nome do BS2 para a consecução do negócio contratado.
- **Vantagem indevida:** concessão de valor, objeto ou benefício oferecido a um agente público ou a pessoa a ele relacionada com fins de obtenção de algum favorecimento.

## 5. RESPONSABILIDADES

### 5.1. Diretoria de Governança e Gestão

- Aprovar a Política e tornar o ambiente das Empresas do Conglomerado BS2 propício ao respectivo cumprimento;
- Garantir o cumprimento das diretrizes desta Política nas interações com a Administração Pública, no âmbito da Alta Administração.

### 5.2. Conselho de Administração

- Analisar recomendações da área de Compliance acerca dos riscos identificados nas interações realizadas com agentes públicos;
- Aprovar a concessão de doações e patrocínios para entidades públicas.

### 5.3. Compliance

- Manter esta política atualizada;
- Analisar, quando identificado, os casos de descumprimento desta Política;
- Promover treinamentos periódicos e divulgar informações sobre o relacionamento com setor público, especialmente, com foco comportamental;
- Esclarecer as dúvidas ligadas ao relacionamento com o setor público, quando solicitado;
- Monitorar as respostas apresentadas no formulário de registro de interação com agente público e propor ações para tratamento dos riscos identificados;
- Disseminar a cultura da ética, conformidade e integridade nas Empresas do Conglomerado BS2.

### 5.4. Colaboradores

- Conhecer e cumprir as diretrizes desta Política;
- Realizar os treinamentos e ler as informações disponibilizadas pelo Compliance;

- Consultar o time de Compliance das Empresas do Conglomerado BS2 sempre que houver dúvidas quanto à forma e viabilidade de relacionamento com o setor público;
- Preencher o formulário de registro de interação com Setor Público, disponível na Intranet, sempre que houver interação com agentes públicos, conforme as diretrizes desta Política;
- Utilizar o Canal da Ética como instrumento de comunicação de atos ou comportamentos contrários a esta Política e ao Código de Ética.

### 5.5. Fornecedores e Parceiros

- Conhecer e cumprir as diretrizes desta Política;
- Utilizar o Canal da Ética como instrumento de comunicação de atos ou comportamentos contrários a esta Política e ao Código de Ética.

## 6. DIRETRIZES

Todos os colaboradores devem zelar pela ética, integridade e transparência no relacionamento com a autoridade pública, nacional e estrangeira.

Situações não contempladas nesta Política, devem ser levadas ao conhecimento do Compliance por meio do canal “Compliance Responde”, disponível na Intranet, para análise.

É proibido a intermediação com agentes públicos por colaboradores e/ou parceiros que não estejam previamente autorizados pelas Empresas do Conglomerado BS2.

É proibido quaisquer situações que possam dar ensejo a interpretações duvidosas ou que gerem aparência de conflito de interesses.

Em caso de dúvidas no relacionamento com agentes públicos, o time de Compliance deverá ser consultado para prestar os devidos esclarecimentos. Verificada a necessidade, o Compliance poderá, ainda, fornecer treinamentos direcionados para o relacionamento com a Administração Pública, especialmente para aqueles que atuam diretamente com esse público.

### 6.1. Prevenção à corrupção e ao suborno

É **expressamente proibido** a qualquer colaborador oferecer, prometer, autorizar ou dar, diretamente ou por meio de terceiros, qualquer vantagem a agentes públicos, partidos políticos e seus membros ou a candidatos a cargos públicos, seja no Brasil ou no exterior.

É dever de todos os colaboradores, no relacionamento com agentes públicos, estar em conformidade com a Lei 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira, com o Decreto 11.129/22 e com todas as demais regulamentações que tratam do tema da corrupção no âmbito nacional e internacional.

Da mesma forma, todos os fornecedores, parceiros e terceiros que se relacionam com as Empresas do Conglomerado BS2 se comprometem a conduzir seus negócios de acordo, mas não se limitando, aos termos da legislação em vigor, sendo vedada a prática de atos lesivos contra a Administração Pública.

Mais informações disponíveis na Política de PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E AO SUBORNO.

### **6.2. Relacionamento com órgãos reguladores, governamentais e fiscalizadores**

É dever de todos os colaboradores atuar com transparência, disponibilidade e exatidão na troca de informações e no atendimento às solicitações dos órgãos governamentais, reguladores e fiscalizadores.

Além disso, todos os colaboradores devem, ainda, atender aos regulamentos emanados por órgãos reguladores (nacionais e internacionais), sobretudo os advindos do Banco Central, juntamente com as regras internas e os controles vigentes nas Empresas do Conglomerado BS2.

Quando ocorre solicitação de cooperação, advinda de autoridades públicas, em processos investigativos ou fiscalizações, as Empresas do Conglomerado BS2 devem atuar de forma ética, de modo a contribuir efetivamente para a celeridade e transparência no desfecho de investigações e/ou processos administrativos. Quaisquer requisições de cooperação em procedimentos investigativos, judiciais ou administrativos, solicitadas por autoridades públicas ou órgãos fiscalizadores devem ser informadas ao time de Compliance, responsável por avaliar a solicitação e acompanhar todo o procedimento, em conjunto do colaborador e/ou acionista e terceiro, que venha a ser demandado diretamente pelo órgão solicitante.

### **6.3. Contratação por órgãos públicos**

A contratação das Empresas do Conglomerado BS2 por entidades da Administração Pública, deverá ser precedida de processo licitatório, o qual será conduzido com o máximo de publicidade e transparência.

Neste sentido, os colaboradores que atuarem diretamente neste processo devem observar as diretrizes estabelecidas na Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção), Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e as disposições previstas no respectivo edital de licitação. Nos contratos celebrados com empresas estatais e sociedades de economia mista, deverão ser observadas ainda a Lei 13.303/16 (Lei das Estatais) e o regulamento interno de contratação de cada empresa.

Nos casos de contratação direta, o Jurídico deverá ser consultado previamente sobre a possibilidade de celebração do contrato. Caso a contratação prossiga, o Jurídico deverá acompanhar todo o processo fornecendo os subsídios necessários para sua instrução, nos termos da legislação aplicável e do respectivo edital.

### **6.4. Contratação de agentes públicos ou ex-agentes públicos**

Nas Empresas do Conglomerado BS2 não é permitida a contratação de agentes públicos e ex-agentes públicos e seus familiares para desempenharem funções relacionadas às atividades exercidas durante a permanência no cargo público.

Exceções a esta regra deverão ser reportadas à área de Compliance para avaliação sobre possível conflito de interesse e somente serão efetivadas após aprovação do Conselho de Administração, observados os mesmos critérios de seleção e contratação adotados pelas Empresas do Conglomerado BS2 em geral, sem qualquer tipo de privilégio ou benefício.

### **6.5. Recebimento e oferecimento de brindes, presentes, cortesias, viagens e hospitalidade à agentes públicos**

Em algumas situações, a oferta ou recebimento de presentes, brindes, cortesias, viagens e hospitalidades pode gerar expectativa ou reivindicações de favorecimento, percepções que tenha ocorrido suborno ou uma vantagem inapropriada, e podem caracterizar uma situação de conflito de interesses.

Nas situações em que exista a intenção ou expectativa de se obter vantagem indevida ou influenciar de maneira imprópria a ação de uma autoridade pública, o colaborador deve recusar receber ou dar presentes, independentemente de sua natureza ou valor.

É VEDADA a oferta ou recebimento de presentes, cortesias, viagens e hospitalidades à agentes do Governo independentemente do valor.

Os colaboradores, ao serem convidados para participar de interações (reuniões, encontros, viagens e hospitalidade) com agentes públicos, deverão sempre pautar-se por uma conduta ética, íntegra e transparente, baseada nos princípios defendidos pela Administração Pública e pelo Código de Ética do BS2, bem como sendo observadas as disposições da Política de PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E AO SUBORNO.

Mais informações sobre este item estão disponíveis nas Políticas de RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES, CORTESIAS, VIAGENS E HOSPITALIDADE e PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E AO SUBORNO.

### **6.6. Doações e Patrocínios**

Toda e qualquer concessão de doação ou patrocínio deve ser realizada com transparência, sendo vedadas relações que tenham finalidade de garantir benefícios indevidos às Empresas do Conglomerado BS2 ou que destinem recursos a negócios ilícitos.

Neste sentido, as doações e patrocínios para entidades públicas só serão efetuadas se estiverem em conformidade com a legislação aplicável, diretrizes do Código de Ética e da Política de Prevenção à Corrupção e ao Suborno, mediante análise previa da área de Compliance e respectiva aprovação do Conselho de Administração.

As Empresas do Conglomerado BS2 não realizam doações a partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, comitês de campanhas, coligações ou a pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, conforme estabelecido do Código de Ética.

As Empresas do Conglomerado BS2 respeitam a participação de colaboradores em atividades políticas, desde que sejam sempre em caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e em observância às diretrizes do Código de Ética.

Para realização de doações e patrocínios, deverão ser observadas ainda as disposições da POLÍTICA DE DOAÇÕES E VOLUNTARIADO e POLÍTICA DE PATROCÍNIOS.

### 6.7. Filiações e associações

As Empresas do Conglomerado BS2 poderão se afiliar/associar à entidades representativas do setor financeiro, como a FEBRABAN e à entidades sem fins de representação, como o Instituto Ethos, com o intuito de promover o debate em relação a temas de interesse das instituições financeiras, aperfeiçoar os produtos e serviços oferecidos pelas Empresas do Conglomerado BS2, realizar ações que impactem positivamente a sociedade, bem como trocar experiências e conhecimentos.

### 6.8. Interações com agentes públicos

As interações com agentes públicos, bem como a participação em procedimentos licitatórios devem ser registrados e formalizados, com o objetivo de dirimir riscos decorrentes dessa atividade, de modo a assegurar a licitude e transparência dessas interações.

No caso de participação em reuniões e encontros com agentes públicos, o participante das Empresas do Conglomerado BS2 deverá preencher o formulário de registro de interação com agente público, disponível na Intranet, no prazo de até 1 dia útil após a realização da interação. Recomenda-se ainda, que tais atividades sejam registradas preferencialmente por meio de ata, e realizadas nas dependências das Empresas do Conglomerado BS2 ou nos estabelecimentos oficiais do respectivo órgão da Administração Pública. Nestes casos, sugere-se, ainda, caso seja possível, a participação de mais de um colaborador do BS2.

Quando se tratar de um mesmo agente público é recomendado que haja rotatividade entre os colaboradores e parceiros do BS2 que se relacionam com ele.

### 6.9. Denúncias de atos lesivos e consequências

É dever de todo colaborador denunciar qualquer prática de fraude, suborno, corrupção, conflito de interesses ou qualquer outra prática ilícita das quais tenha conhecimento, no Canal da Ética do Bs2.

As diretrizes relativas a atos lesivos relacionados com as interações com a Administração Pública, bem como as consequências destes atos, estão previstas na Norma de Gestão de Consequências.

O Canal da Ética está disponível pelo site <https://www.contatoseguro.com.br/canaldaeticabs2> ou pelo aplicativo da Contato Seguro, em qualquer lugar do mundo e pelo telefone 0800 517 0011 para todo o Brasil.

## 7. ANEXO I – FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INTERAÇÃO COM SETOR PÚBLICO



## REGISTRO DE INTERAÇÃO COM SETOR PÚBLICO

ASSUNTO:
----------

DATA:	HORÁRIO:	LOCAL:
-------	----------	--------

MEIO UTILIZADO ( ) Presencial ( ) Remoto	NÚMERO TOTAL DE PARTICIPANTES:
--	--------------------------------

PARTICIPANTES DAS EMPRESAS DO CONGLOMERADO BS2				
NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÁREA	EMPRESAS DO CONGLOMERADO BS2

PARTICIPANTES DO SETOR PÚBLICO			
NOME	CARGO	ÁREA	ÓRGÃO PÚBLICO

OUTROS PARTICIPANTES			
NOME	CARGO	ÁREA	EMPRESA

MOTIVO DA INTERAÇÃO:
TEMAS ABORDADOS:
EVENTUAL PROVIDÊNCIA TOMADA:
EVENTUAL RESULTADO ALCANÇADO COM A INTERAÇÃO:

HOUVE ALGUM TIPO DE REGISTRO DO ENCONTRO? ( ) Sim ( ) Não	EM CASO AFIRMATIVO, QUAL TIPO DE REGISTRO? (Anexar arquivo – opcional) ( ) Ata ( ) Gravação de áudio ( ) Vídeo ( ) Fotografia ( ) Outros
---	---

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO				
NOME	CPF	CARGO	ÁREA	EMPRESAS DO CONGLOMERADO BS2
E-MAIL:			TELEONE:	

( ) Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas no presente formulário são verdadeiras.

## 8. HISTÓRICO DE REVISÃO

MÊS/ANO	ELABORADOR	APROVADOR	ALTERAÇÕES
Junho/2022	ALINY G. M. ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA	RENATA BRAGA PENTAGNA GUIMARÃES MARTINI	Novo documento elaborado pela área.
Junho/2024	ALINY G. M. ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA	RENATA BRAGA PENTAGNA GUIMARÃES MARTINI	Atualização do documento para, expressamente, se aplicar à Adiq.